

ANEXO IV - REGULAMENTO CONSOLIDADO

**SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -
NÃO PADRONIZADOS
CNPJ nº 28.472.352/0001-69**

1º de abril de 2024



(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES	3
2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO	3
3. CLASSE E SUBCLASSES	3
4. PÚBLICO-ALVO	4
5. OBJETIVO.....	4
6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	4
7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA.....	10
8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE PERFORMANCE	11
9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	14
10. ENCARGOS DO FUNDO	19
11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	21
12. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22
ANEXO I - DEFINIÇÕES.....	23
ANEXO II - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA - RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS.....	27
DEFINIÇÕES	60
SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE ÚNICA.....	70
POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	72
POLÍTICA DE COBRANÇA	73



**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SPS CORP I -
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO
PADRONIZADOS**

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Regulamento, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado **SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº **28.472.352/0001-69**, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.

2.2. O Fundo terá prazo de duração de 8 (oito) anos, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo ou correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

3.2. O Fundo poderá emitir novas Classes, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral e sem direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão da Gestora, desde que observadas as seguintes condições:

- i. não sejam afetadas as características das Classes de Cotas já emitidas;



- ii. seja realizada a formalização do Anexo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;
- iii. não estar em curso qualquer Evento de Liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: **(1)** não sanado; e/ou **(2)** em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e
- iv. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos no presente Regulamento e no Anexo da nova Classe.

3.3. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores, conforme definidos no Anexo e nos Apêndices, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.



6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- vii. monitorar os Eventos de Liquidação;
- viii. observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- ix. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.



6.2. Gestão

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- v. observar as disposições constantes deste Regulamento;
- vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e
- vii. realizar diretamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, ou contratar Agente de Cobrança.

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
- ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Revolvência e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;



- b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;
- iii. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- vi. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:
 - a. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistirá no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
 - b. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.2.4. A Gestora fará a identificação e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e levará ao conhecimento do Comitê Consultivo daquela Classe, caso aplicável, sendo certo que caberá à Gestora a decisão final sobre quaisquer investimentos e desinvestimentos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que a CLASSE venha a realizar.

6.3. Vedações

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;;
- iii. aplicar recursos diretamente no exterior;
- iv. adquirir Cotas do próprio Fundo;



- v. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução CVM 175;
- vi. vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este Fundo;
- vii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- viii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- ix. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- x. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de Ativos Financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- xi. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- xii. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.3.2. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.3.3. A Gestora não poderá realizar operações em mercados de derivativos, salvo se (i) a operação tenha o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista ou (ii) se a operação tiver por objetivo a detenção, de forma sintética, de Direitos Creditórios que, por qualquer razão, a Gestora não queira deter diretamente.

6.4. Demais serviços

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;



- ii. escrituração das Cotas; e
- iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

- i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;
- ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;
- iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;
- ii. distribuição de Cotas;
- iii. consultoria de investimentos;
- iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e
- v. formador de mercado de classe fechada; e
- vi. cogestão da carteira de ativos.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.



6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

- i. consultoria especializada; e
- ii. agente de cobrança.

6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, conforme decisão judicial final transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.



7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.1, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 7.

7.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE PERFORMANCE

8.1. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará:



- 8.1.1. à Gestora, a título de honorários pelas atividades de gestão e cobrança, a remuneração equivalente a 0,65% a.a. (sessenta e cinco centésimos por cento ao ano) incidentes sobre o Capital Comprometido e não investido somado ao equivalente a 1,35% a.a. (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Investido Não Retornado, tendo, como mínimo, o montante de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) ao ano nos 2 (dois) primeiros anos de funcionamento do Fundo contados da data de primeira integralização das Cotas ("Taxa Mínima Anual Inicial"), e de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) ao mês no restante do período de funcionamento do Fundo (a "Taxa Mínima Mensal do Período Remanescente").
- 8.1.2. à Administradora, a título de honorários pelas atividades de administração, escrituração, controladoria e custódia 0,30% a.a. (trinta centésimos ao ano) sobre o Capital Investido Não Retornado, tendo, como mínimo, o montante de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) ao mês no restante do período de funcionamento do Fundo.
- 8.1.3. A taxa descrita no item 8.1.2 será abatida da taxa de gestão descrita no item 8.1.1.
- 8.1.4. Iniciado o Período de Desinvestimento, não haverá incidência de qualquer Taxa de Administração sobre o Capital Comprometido e não investido.
- 8.1.5. Para fins de esclarecimento, a Taxa de Administração que incide sobre o Capital Comprometido não se soma à Taxa de Administração que incide sobre o Capital Investido Não Retornado, de modo que, quando determinado montante do Capital Comprometido é objeto de Chamada de Capital, interromper-se-á a cobrança dos 0,65% a.a. (sessenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor chamado e passará a incidir sobre referido montante a taxa de 1,35% a.a. (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento ao ano).
- 8.1.6. A Taxa Mínima Anual Inicial será paga uma única vez por ano, sendo que no primeiro ano será devida na data de primeira integralização das Cotas e no segundo ano será devida no primeiro aniversário da primeira integralização das cotas.
- 8.1.7. Para fins de esclarecimento, caso o montante devido pelo FUNDO a título de Taxa de Administração supere o valor da Taxa Mínima Anual Inicial dentro de cada um dos 2 (dois) primeiros anos, passarão a ser aplicados a partir do primeiro mês seguinte a tal acontecimento a somatória do montante calculado de 0,65% a.a. (sessenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido e não investido do FUNDO e 1,35% a.a. (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Investido Não Retornado, conforme descrito no caput deste Artigo e conforme forma de apuração e pagamento descrita no parágrafo abaixo, até o final do ano a que a Taxa Mínima Anual Inicial se referir.
- 8.1.8. A Taxa de Administração que não se referir à Taxa Mínima Anual Inicial, seja pelo fato desta não estar mais vigente ou seja pelo fato de o montante



relativo aos percentuais da Taxa de Administração já ter excedido o valor da Taxa Mínima Anual Inicial, conforme descrito no parágrafo acima, será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, sendo calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Capital Comprometido e/ou o Capital Investido Não Retornado do FUNDO, conforme caso, do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis.

- 8.1.9. A Taxa Mínima Anual Inicial e a Taxa Mínima Mensal do Período Remanescente definidas no caput serão devidamente reajustadas anualmente, de acordo com a variação positiva do IGP-M ou do IPCA, o que for menor no período.
- 8.1.10. Durante o prazo de duração do FUNDO, a Taxa de Administração estabelecida acima poderá, a critério da Gestora, ser acrescida de uma Taxa de Administração Variável de Diligência a qual terá o propósito exclusivo de custear as despesas da Gestora na avaliação e acompanhamento de oportunidades específicas de investimento, incluindo despesas com assessores legais e contábeis, avaliadores de bens, deslocamento, bem como quaisquer outros gastos que a Gestora julgue essencial para possibilitar a concretização de determinado investimento ou, ainda, o acompanhamento de investimento já existente. A Taxa de Administração Variável de Diligência será sempre no valor necessário para cobrir as despesas elencadas neste parágrafo acrescido dos respectivos tributos aplicáveis, de modo que o valor líquido recebido seja equivalente ao valor das despesas que necessita fazer frente.
- 8.1.11. A contratação de qualquer das despesas descritas acima que, individualmente, exceda R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ("Despesa Extraordinária") deverá ser aprovada pelo Comitê Consultivo.
- 8.1.12. Não será cobrada taxa de ingresso e saída do FUNDO.

8.2. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.3. Sem prejuízo da remuneração da Gestora prevista acima, a Gestora fará jus ainda ao recebimento de uma remuneração a título de performance, calculada de acordo com o disposto neste item.

- 8.3.1. Até que cada Cota pague ou distribua, por meio de amortização de Cotas, em moeda corrente nacional, o valor que corresponda a 100% (cem por



cento) do valor integralizado em cada Chamada de Capital, corrigido, a partir da data da integralização das respectivas Cotas, pela variação do Indexador ("*Hurdle*"), a Gestora não fará jus à Taxa de Performance.

- 8.3.2. Após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do valor equivalente ao *Hurdle*, quaisquer montantes adicionais pagos aos Cotistas em moeda corrente nacional resultantes de amortização de Cotas deverão observar a seguinte proporção: (i) 85% (oitenta e cinco por cento) serão entregues aos Cotistas a título de amortização de Cotas, conforme o caso; e (ii) 15% (quinze por cento) serão pagos pelo FUNDO diretamente à Gestora a título de Taxa de Performance, na proporção prevista no respectivo contrato de gestão.
- 8.3.3. Para fins de cálculo do *Hurdle*, sempre que houver qualquer amortização de Cotas, o montante de referida distribuição será abatido do valor integralizado das Cotas, sobre o qual incide o Indexador.
- 8.3.4. O pagamento da Taxa de Performance deverá ser efetuado diretamente pelo Fundo e em moeda corrente nacional.
- 8.3.5. Não obstante o disposto no item 8.3.4. acima, em havendo, por deliberação dos Cotistas, amortização e/ou liquidação das Cotas em caixa e Direitos Creditórios, o caixa servirá para pagar preferencialmente a Taxa de Performance, sendo que se, ainda assim, restarem valores devidos à título de performance, será atribuído à Gestora Direitos Creditórios em montante equivalente ao que restar a ser pago da Taxa de Performance.
- 8.3.6. A taxa de Performance acumulada deve ser calculada e provisionada diariamente.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. Competência

9.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- iii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;



- iv. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.2 abaixo;
- v. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e
- vi. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

9.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

9.2. Convocação e Instalação

9.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

9.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

9.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

9.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer



tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

9.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.2.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

9.2.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.13. Independentemente das formalidades previstas nestes itens, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas.



9.2.14.A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.3. Exercício do Voto

9.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme disposto no item 9.3.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

9.3.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota, conforme aplicável.

9.3.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

9.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

9.4. Deliberações

9.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

9.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

9.4.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto no item 9.3.2 acima.

9.4.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta,



para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

9.4.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

9.4.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

9.4.7. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 9.4.4 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.4.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.9. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

9.4.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.4.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

9.4.12. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 2/3 (dois terços) das Cotas de cada Classe em circulação:

- i. substituição da Gestora;



- ii. a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, sendo que tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe;
- iii. criação, alteração da composição, organização, instalação e funcionamento de outros comitês e conselhos da Classe que não o Comitê Consultivo previsto neste Regulamento;

9.5. Representante dos Cotistas

9.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

9.5.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii. não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e
- iii. não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do Auditor Independente;



- v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- xv. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- xvi. Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Consultoria;
- xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- xviii. Taxa Máxima de Distribuição;



- xix. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- xx. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- xxi. contratação de Agência Classificadora de Risco;
- xxii. despesas com Consultor Especializado.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora indicar aos cotistas os canais da Administradora ou Distribuidor para acesso às informações.

11.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre



o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas.

11.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 01 de Abril de 2024.



ANEXO I - DEFINIÇÕES

- I. **“Administradora”**: significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- II. **“Assembleia Geral”**: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;
- III. **“Assembleia de Cotistas”**: significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;
- IV. **“Assembleia Especial”**: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;
- V. **“Ativos Financeiros”**: significam os ativos financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- VI. **“Auditor Independente”**: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- VII. **“Cedentes”**: são empresas em recuperação judicial ou não que realizem cessão de Direitos Creditórios para o FUNDO, na forma do Regulamento;
- VIII. **“Classe”**: significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;
- IX. **“CNPJ”**: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- X. **“Contrato de Cessão”**: significa cada Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo, representado pela Administradora, na qualidade de partes;
- XI. **“Cotas”**: significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;



- XII.** “**Cotistas**”: significa os titulares das Cotas;
- XIII.** “**Cr terios de Elegibilidade**”: significa os cr terios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisi  o dos Direitos Credit rios, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XIV.** “**CVM**”: significa a Comiss  o de Valores Mobili rios;
- XV.** “**Dia  til**”: significa qualquer dia da semana, exceto s bados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, n o houver expediente comercial ou banc rio no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou da Gestora;
- XVI.** “**Direitos Credit rios**”: significam os direitos credit rios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XVII.** “**Encargos do Fundo**”: significa os encargos do Fundo previstos no item 10.1 deste Regulamento;
- XVIII.** “**Eventos de Avalia  o**”: significam os eventos de avalia  o a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XIX.** “**Eventos de Liquida  o**”: significam os eventos de liquida  o a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XX.** “**Fundo**”: significa o **SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDIT RIOS - N O PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ sob o n  28.472.352/0001-69;
- XXI.** “**Gestora**”: significa   a **SPS CAPITAL GEST  O DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empres ria limitada, com sede na Rua Iguatemi, n  448, conjunto 601, Itaim Bibi, na Cidade de S o Paulo, Estado de S o Paulo, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ sob o n  16.954.358/0001-93;
- XXII.** “**Justa Causa**”: significa (i) uma decis  o irrecorr vel proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas fun  es e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decis  o irrecorr vel proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a pr tica de crime contra o sistema financeiro de atos de corrup   o, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decis  o, seja (a) judicial irrecorr vel, conforme aplic vel, ou (b) administrativa final e irrecorr vel, inclusive decis  o emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decis  o final arbitral contra a Gestora relacionada a



atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo; ou (iv) caso a Gestora deixe de manter as *Key Persons* em seu quadro de executivos atuando nas atividades diárias da Gestora.

- XXIII. "Patrimônio Líquido":** significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, conforme definido no Anexo;
- XXIV. "Período de Investimento":** se iniciará quando da primeira integralização de cotas e se estenderá por 3 (três) anos;
- XXV. "Período de Desinvestimento":** se inicia no fim do Período de Investimento e se estenderá por 5 (cinco) anos.
- XXVI. "Política de Cobrança":** significa a política de cobrança atribuída no Anexo;
- XXVII. "Política de Investimentos":** significa a política de investimento da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo;
- XXVIII. "Potencial Conflito de Interesses":** significa qualquer aplicação de recursos do Fundo em direitos creditórios de cujo devedor ou credor participem: (i) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco inteiros por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges e parentes até o 2º grau, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez inteiros por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: a) estejam envolvidas diretamente na estruturação financeira da operação de emissão de títulos de dívida a serem subscritos e/ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal dos devedores ou credores de determinado direito creditório a ser adquirido pelo Fundo.
- XXIX. "Prazo de Duração do Fundo":** significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 do Regulamento;
- XXX. "Regulamento":** significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Apêndices;
- XXXI. "Resolução CVM 175":** significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;



XXXII. "Resolução CVM 30": significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;

XXXIII. "Site da Administradora": <https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>

XXXIV. "Site da Gestora": <https://www.vincipartners.com/negocios/vincisps>

XXXV. "Taxa Máxima de Distribuição": significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada na data de contratação dos distribuidores de cada Classe, correspondente ao valor máximo de 0,01% (um centésimo por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme prevista neste Anexo;

XXXVI. "Taxa de Administração": significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 8.1 deste Regulamento; e

XXXVII. "Taxa de Consultoria": significa a taxa semestral que é devida à Consultoria Especializada, nos termos do item 8.3 deste Regulamento.

XXXVIII. "Taxa de Gestão": significa a taxa semestral que é devida à Gestora, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Regulamento.

XXXIX. "Termo de Cessão": significa o termo de cessão celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo, representado pela Administradora, na qualidade de partes, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.



ANEXO II - ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA - RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada Classe Única é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo Financeiro, com foco de atuação Crédito Consignado.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por 1 (uma) subclasse de cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo IX deste Anexo, sendo denominada "Subclasse Única".

3.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente

com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de operações de crédito de empresas sediadas no território nacional, decorrentes de operações Performadas ou Não Performadas, realizadas nos segmentos financeiro, agrícola, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, podendo inclusive, serem originados ou não de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

5.4. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente das Cedentes pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme aplicável.

5.5. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pela Fonte Pagadora diretamente no Fundo ou nas respectivas Contas Vinculadas.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Revolvência estabelecidos na Cláusula 8 deste Anexo; (ii) Ativos Financeiros; e (iii) Operações de Derivativos, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

6.2. A Classe poderá estabelecer um *benchmark* de rentabilidade, sem que isto represente, nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação, garantia ou sugestão de rentabilidade da Gestora ou da Administradora.



7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

7.1.1.1. Os Direitos Creditórios serão de empresas sediadas no território nacional, decorrentes de operações Performadas ou Não Performadas, realizadas nos segmentos financeiro, agrícola, comercial, industrial, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, podendo inclusive, serem originados ou não de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

7.1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

7.1.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, e Condições de Revolvência, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.4. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.5. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Contas Vinculadas.

7.1.6. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

7.1.7. A Gestora fará a identificação e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos e levará ao conhecimento do Comitê Consultivo, sendo certo que caberá à Gestora a decisão final sobre quaisquer investimentos e desinvestimentos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que a Classe venha a realizar.



7.1.8. A Classe terá um Período de Investimento, que se iniciará quando da primeira integralização de cotas e se estenderá por 3 (três) anos, sendo esse o período limite de chamada, por parte da Administradora, levando em consideração orientação da Gestora, do Capital Comprometido pelos cotistas da Classe para fins de investimento em Direitos Creditórios, podendo, contudo, haver chamadas de capital em momentos diversos nas demais hipóteses previstas neste Anexo.

7.1.9. A liquidação dos ativos integrantes da carteira da Classe poderá se dar tanto no Período de Investimento quanto no Período de Desinvestimento.

7.1.10. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos à Classe pelas respectivas Cedentes juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórios, assegurados em razão de sua titularidade, a menos que haja disposição diversa no documento que formalize a aquisição de determinado Direito Creditório..

7.1.11. A respectiva Cedente é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, podendo ainda, responder pela solvência ou solvibilidade dos Direitos Creditórios nos termos do respectivo Contrato de Cessão.

7.1.12. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não respondem pela solvência dos devedores/sacados, pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou por sua existência, liquidez e correta formalização.

7.1.13. O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em um único Direito Creditório, sendo certo, contudo, que em nenhuma hipótese um único emissor poderá representar mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido, a menos que haja autorização expressa da Assembleia Geral de Cotistas para tanto.

7.1.14. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 67% (sessenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios.

7.1.15. É vedado ao FUNDO adquirir cotas de Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

7.2. Ativos Financeiros

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:



- i. títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas com títulos de emissão do Tesouro Nacional, celebradas com as Instituições Financeiras Autorizadas;
- ii. títulos de emissão do BACEN e/ou operações compromissadas com títulos de emissão do BACEN, celebradas com as Instituições Financeiras Autorizadas;
- iii. cotas de emissão de fundos de investimento e/ou cotas de emissão de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de renda fixa e/ou de fundo de investimento de renda fixa referenciado à Taxa DI, com liquidez diária; e
- iv. Certificados de Depósito Bancário - CDBs, Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário, Letras de Crédito do Agronegócio e demais títulos emitidos por uma Instituição Autorizada.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.2.4. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.2.5. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

7.2.6. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. Limites de Composição e Concentração

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.



7.3.2. Nos termos do §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido,

7.4. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.4.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXI. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.4.2. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo FUNDO deverá ser selecionado e analisado pela Gestora e ser submetido a prévia apreciação do Comitê Consultivo, sendo certo, contudo, que a decisão final quanto ao investimento incumbe exclusivamente à Gestora.

7.4.3. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

7.4.4. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.4.5. A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora e da Consultoria Especializada, aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

7.4.6. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.7. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7.4.8. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.



7.5. Procedimentos de Cessão

7.5.1. Para a formalização das ofertas de Direitos Creditórios pela Cedente à Classe serão adotados os procedimentos descritos nos itens abaixo.

7.5.2. A Gestora escolherá os Direitos Creditórios a serem cedidos e os apresentará ao Comitê Consultivo.

7.5.3. Após apresentação dos Direitos Creditórios a Gestora (i) averiguará se a aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios passíveis de cessão é compatível com as obrigações passivas do Fundo estabelecidas em seu Regulamento e no Contrato de Cessão e (ii) validará os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento.

7.5.4. Verificada a compatibilidade e validade dos Direitos Creditórios nos termos acima, assinado o Contrato de Cessão ou equivalente, a Administradora comandará a emissão do respectivo Termo de Cessão, preferencialmente em forma eletrônica.

7.5.5. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão, pela Administradora, atuando por conta e ordem da Classe, na Data de Aquisição.

7.5.6. Não é admitido o pagamento de cessão de Direito Creditório para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

- i) Recebimento de arquivo eletrônico com a relação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo;
- ii) Terem sido apresentados, pela Gestora, ao Comitê Consultivo, independentemente do parecer emitido por referido Comitê Consultivo

8.1.2. Excetuados os Direitos Creditórios adquiridos em sistemas eletrônicos de liquidação e negociação de ativos, as operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato



de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pela Classe com as Cedentes devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Anexo. As Cedentes poderão responder solidariamente com seus devedores/sacados pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

8.1.3. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Acordo Operacional e no Contrato de Consultoria Especializada, por comunicação dirigida a Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.4. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

8.1.5. Caso ao longo do prazo de pagamento do Direito Creditório seja necessário, a critério da Consultora Especializada e da Gestora, repactuar o Direito Creditório estendendo o prazo de vencimento do Direito Creditório, o prazo máximo estabelecido no item 8.1.1 acima **(Erro! Fonte de referência não encontrada.** poderá ser aumentado.

8.1.6. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada.

8.1.7. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.1.8. A assinatura dos Devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos do Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. O patrimônio da Classe é representado por uma única Subclasse de Cotas, admitindo-se a emissão de novas Cotas.

9.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

9.1.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

9.2. Características das Cotas de Classe Única

9.2.1. As Cotas terão a forma escritural, serão mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares, correspondem a frações ideais de seu patrimônio e somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe, ou do término do prazo de duração da Classe, ou ainda por decisão da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos neste Regulamento:

- i. terão seu valor de integralização e de resgate, nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no fechamento de todo Dia Útil pela Administradora ("cota de fechamento");
- ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.4 do presente Anexo;
- iii. o valor unitário de emissão das Cotas será de R\$1.000,00 (mil reais). Sendo certo que somente será admitida a emissão e negociação de fração de cotas para os titulares de pelo menos uma cota com esse valor nominal.

9.3. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

9.3.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

9.3.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de



investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, inclusive da Taxa de Administração, Taxa de Performance e demais encargos estabelecidos neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.3.3. a integralização das Cotas se dará da seguinte maneira: (i) na medida que a Gestora verificar a necessidade de alocação de recursos na carteira do FUNDO, nos termos deste Regulamento, a Gestora enviará um informativo à Administradora demonstrando a necessidade do aporte de recursos no FUNDO e o montante necessário para integralização de Cotas, que deverá ser realizada pelos cotistas na proporção da sua participação no capital do FUNDO; (ii) ato subsequente, a Gestora comunicará a Administradora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que esta realize uma Chamada de Capital aos cotistas, por correio eletrônico ou carta, e façam o respectivo aporte de capital no FUNDO no prazo de até 15 (quinze) dias contados da respectiva Chamada de Capital.

9.3.4.

9.3.4.1. Em havendo justificada necessidade de agilidade na liquidação de determinado investimento, o prazo para aporte de capital poderá ser reduzido pela Gestora, desde que tal informação e sua justificativa conste da Chamada de Capital, sendo certo, contudo, que em nenhuma hipótese poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis.

9.3.5. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.3.6. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.3.7. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice.

9.3.8. Observado o disposto no item 9.2.1, cada nova emissão de Cotas pela Classe estará sujeita a disponibilização do respectivo Apêndice, elaborado conforme modelo constante do Apêndice II, na página da CVM na rede mundial de computadores.



9.3.9. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, observado o estabelecido no item 9.5.10 abaixo. Não será admitida a integralização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios.

9.3.10. Não é admissível a integralização ou amortização de Cotas em Direitos Creditórios, mas será admitido o resgate em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

9.3.11. As Cotas subscritas serão integralizadas, em consonância com o disposto no respectivo Boletim de Subscrição.

9.3.12. Caso o Cotista titular de Cotas deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

9.3.13. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

- i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplimento do Cotista ter causado o inadimplimento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplimento para com a Classe;
- ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista



inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

- iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;
- iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e
- v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 9.3.15 abaixo.

9.3.14. Para fins do disposto no item iii da Cláusula 9.3.13 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

9.3.15. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.3.16. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.4. Distribuição das Cotas

9.4.1. As Cotas serão objeto de Oferta Pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Apêndice.

9.5. Negociação das Cotas

9.5.1. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

9.5.2. Tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Profissionais.

9.5.3. As cotas não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

9.5.4. Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo cotista; (ii) os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

9.5.5. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

9.6. Classificação de Risco das Cotas

9.6.1. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

10.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:



- i. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas descrito no respectivo Apêndice;

10.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas o Valor Nominal Unitário das Cotas, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas em circulação na respectiva data de cálculo.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

10.5. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. As Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe.

11.2. As Cotas serão amortizadas a critério do Gestora, sem necessidade de aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, podendo os recursos serem mantidos na Classe para fins de reinvestimento ou para fins de pagamento de encargos da Classe.

11.3. O pagamento das amortizações e dos resgates de Cotas serão realizados mediante solicitação da Gestora a Administradora com 2 (dois) dias de antecedência, de maneira que ocorrerá em qualquer Dia Útil subsequente da praça em que a Administradora está sediada.



11.4. No resgate será utilizado o valor da respectiva Cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

12.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 9.1 do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- i. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- ii. deliberar sobre a substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviços da Classe, observado o inciso X abaixo;
- iii. deliberar sobre a elevação da taxa de administração e/ou de performance praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- iv. deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
- v. deliberar sobre amortizações de Cotas que não sejam em espécie;
- vi. deliberar sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, sendo que tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe; e
- vii. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe;
- viii. deliberar sobre a criação, alteração da composição, organização, instalação e funcionamento de outros comitês e conselhos da Classe que não o Comitê Consultivo previsto neste Regulamento
- ix. deliberar sobre a instalação e composição do Comitê Consultivo;
- x. deliberar sobre a substituição da Gestora;
- xi. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175;
- xii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;



- xiii. aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 9.1.2 do Regulamento e no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;

12.2. Convocação e Instalação

12.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo IX do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

12.3. Quóruns de Deliberação

12.3.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: (i) em primeira convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, pela maioria votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

12.3.2. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 2/3 das Cotas em circulação, observado o item 12.3.3. abaixo:

- i. substituição da Gestora;
- ii. a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, sendo que tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe;
- iii. criação, alteração da composição, organização, instalação e funcionamento de outros comitês e conselhos da Classe que não o Comitê Consultivo previsto neste Regulamento;

12.3.3. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota, conforme aplicável.

12.4. O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora implicará em automática convocação da Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- I - nomeação de Representante de cotistas;
- II - deliberação acerca de:
 - a) substituição da Administradora; ou



b) liquidação antecipada da Classe.

13. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

13.1. Eventos de Liquidação

13.1.1. São consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes ocorrências:

- i. por deliberação da Assembleia Geral pela liquidação da Classe;
- ii. em caso de impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
- iii. no caso de oferta pública de Cotas, se o patrimônio líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas.

13.2. Procedimentos de Liquidação Antecipada

13.2.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

13.2.2. Na hipótese prevista no item 13.2.1, a Administradora deverá: (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; (iii) convocar uma Assembleia Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da ocorrência do Evento de Liquidação, para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar os direitos dos cotistas, suas garantias e prerrogativas.

13.2.3. Caso a Assembleia Geral decida não liquidar o FUNDO, será assegurado aos cotistas dissidentes, desde que se manifestem formalmente até o encerramento da respectiva Assembleia Geral, o resgate das Cotas por eles detidas, pelo seu valor, na forma prevista neste Regulamento.

13.2.4. Na ocorrência de liquidação antecipada da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

13.2.5. Na hipótese de liquidação da Classe, os titulares de Cotas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate de suas Cotas e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

13.2.6. Nas hipóteses de liquidação da Classe, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido,



compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da Classe, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

14. DO COMITÊ CONSULTIVO

14.1. O Comitê Consultivo será formado por até 4 (quatro) membros, escolhidos dentre pessoas ou instituições de notório conhecimento e de reputação ilibada.

14.1.1. Os membros do Comitê Consultivo exercerão seus mandatos pelo prazo de duração da Classe, podendo renunciar ou ser substituídos antes do término de tal prazo, observado que os membros do Comitê Consultivo somente poderão ser substituídos de suas funções por aqueles que os tiverem eleito na forma descrita abaixo.

14.1.2. Os membros do Comitê Consultivo serão eleitos de acordo com o seguinte procedimento:

- (i) 1 (um) membro será eleito pela Gestora; e
- (ii) até 3 (três) membros serão eleitos pelos cotistas da Classe, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

14.1.3. O Comitê Consultivo reunir-se-á sempre que (i) houver um novo investimento em Direitos Creditórios a ser realizado pela Classe, conforme identificação e seleção pela Gestora, para que apreciem e emitam, se assim desejarem, a sua opinião acerca do investimento a ser realizado, cabendo, contudo, à Gestora a decisão final quanto ao investimento pela Classe nestes ativos, ou (ii) for necessária a aprovação de uma Despesa Extraordinária, nos termos deste Anexo.

14.1.4. Apenas para fins de esclarecimento, a Gestora não possui qualquer obrigação de apresentar ao Comitê Consultivo qualquer informação prévia quanto à decisão de investimentos e desinvestimentos em Ativos Financeiros, conforme definido no Anexo I a este Regulamento, bem como quanto à realização dos desinvestimentos em Direitos Creditórios.

14.1.5. As convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 3 (três) dias, por correio eletrônico (e-mail) ou outro meio de comunicação previamente estabelecido entre os membros, podendo ser dispensadas quando estiverem presentes todos os membros.

14.1.6. As reuniões do Comitê Consultivo serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, desde que um destes membros seja o membro indicado pela Gestora.

14.1.7. Cada membro do Comitê Consultivo terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê Consultivo acerca de despesas extraordinárias, as quais serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião.



14.1.8. Os membros do Comitê Consultivo poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por correspondência física ou correio eletrônico.

14.1.9. Os membros que estejam em Potencial Conflito de Interesses com a pauta das reuniões do Comitê Consultivo ou parte dos assuntos a serem tratados, deverão declarar sua situação de conflito e não terão direito a voto nem a participar da reunião, ou da parcela da reunião conforme o caso, que trate de referidos assuntos.

14.1.10. Durante todo o prazo de duração da Classe, o secretário de cada reunião do Comitê Consultivo lavrará ata cabendo à Administradora e à Gestora arquivá-las eletronicamente, em conjunto com a evidência da presença dos membros presentes e, quando houver deliberação acerca de uma ou mais Despesas Extraordinárias, da manifestação de voto dos membros do Comitê Consultivo acerca destas.

14.2. Os membros do Comitê Consultivo deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento da Classe sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, tais informações, salvo (i) com o consentimento prévio da Assembleia Geral de Cotistas, ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridade integrante do poder público, inclusive órgãos de regulação e fiscalização

14.3. A Gestora deverá enviar previamente para cada membro do Comitê Consultivo, relatórios contendo estudos, avaliações e informações necessários para a correta análise e discussão da proposta de investimento ou de modificação de proposta de investimento já feita.

14.4. Independentemente de eventual parecer que tenha emitido sobre determinado investimento, os membros do Comitê Consultivo não possuirão qualquer responsabilidade por qualquer investimento realizado pela Classe, não se responsabilizando, portanto, por qualquer perda ou passivo que tenham como origem a realização de determinado investimento. A opinião emitida por qualquer dos membros do Comitê Consultivo constitui mera recomendação, não vinculando a Gestora e a Administradora as quais possuem discricionariedade na realização dos investimentos, observadas as limitações previstas neste Anexo.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

15.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

15.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 15.1 acima, a Administradora deve:

- i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 15.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

15.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 15.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da cláusula 15.2 acima, se torna facultativa.

15.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 15.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

15.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 15.4 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 15.6 abaixo.

15.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:



- iii. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 15.2 acima;
- iv. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- v. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- vi. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

15.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

15.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 15.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

15.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.



15.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 15.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

16. PRESTADORES DE SERVIÇO

16.1. Administração

16.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

16.2. Gestão

16.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

16.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

16.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

16.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

- i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe; ou (ii) Contas Vinculadas;
- iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.



16.3.3. O Custodiante declara que é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN").

16.4. Verificação do Lastro

16.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

16.4.2. A verificação prevista no item 16.4.1 acima pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos pelo Gestor.

16

16.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a Consultoria Especializada, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

16.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

16.4.5. Para os fins do item 16.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

16.5. Entidade Registradora

16.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

16.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

16.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.



16.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

16.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial

16.6.1. A Gestora será a responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios, podendo contratar agente de cobrança nos termos do art. 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério.

16.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

16.6.3. A comunicação dos devedores/sacados será enviada em até 3 (três) dias após a cessão dos Direitos Creditórios para a Classe.

16.6.3.1. A comunicação poderá ser realizada por Correios, por meio de carta com aviso de recebimento (AR).

16.6.4. A forma de cobrança dos Direitos Creditórios representados por duplicatas e/ou contratos de compra e venda, e/ou de prestação de serviços, se for o caso, poderá ser através de: (i) boletos bancários, tendo o FUNDO por favorecido; e (ii) crédito pelos devedores/sacados em conta corrente do FUNDO mantida junto à Gestora, ou, ainda, crédito pelos devedores/sacados em uma conta escrow gerenciada pela Administradora.

16.6.5. Os Direitos Creditórios representados por cheque serão custodiados em conta corrente de titularidade do FUNDO junto à Gestora e serão pagos, nesta conta, por meio do sistema de compensação bancária. Já os Direitos Creditórios representados por CCBs e demais títulos análogos serão pagos via B3 onde deverão ser registrados.

16.6.6. A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pela Gestora.

16.6.7. Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pela Classe.

16.6.8. As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão respeitar no mínimo a Política de Cobrança descrita no suplemento a este Anexo.



16.7. Formalização dos Direitos Creditórios

16.7.1. A Gestora, em nome da Classe, contratará o Agente de Formalização para atuar na formalizar do Direitos Creditórios, observado o disposto no Contrato de Formalização.

16.8. Consultoria Especializada

16.8.1. A Classe poderá contratar empresa de consultoria especializada como auxiliar da Gestora para atuar como consultora especializada na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos.

16.8.2. A Gestora deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Consultoria Especializada, caso venha a ser contratada, de suas obrigações contratadas e descritas no contrato a ser firmado.

16.9. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

16.9.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

17. TAXAS E REMUNERAÇÕES

17.1. Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante as seguintes taxas nos seguintes moldes:

- i. será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades;
- ii. pelo serviço de escrituração será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista (R\$)
0 a 50	Isento
51 a 2.000	1,50



2001 a 10.000	1,00
Acima de 10.001	0,50

17.2. Pela prestação dos serviços de verificação, trimestral da existência, da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Custodiante o montante fixo de R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) trimestralmente em cada data de verificação;

17.3. Os valores indicados neste Capítulo XVIII serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

17.4. Não serão cobradas das Cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe.

18. ENCARGOS DA CLASSE

18.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 10.1 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

- i. Taxa Máxima de Custódia;
- ii. Taxa Máxima de Distribuição;
- iii. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- iv. remuneração da Consultoria Especializada, se houver; e
- v. remuneração do Agente de Cobrança, se houver.

19. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

19.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.



19.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

19.3. Na hipótese do item 21.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

19.4. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

19.5. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20. FATORES DE RISCO

20.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.



20.2. Riscos de Crédito:

I - Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.

II - Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos Ativos Financeiros que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgate e/ou amortização aos cotistas da Classe.

III - Risco de mercado: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos Ativos Financeiros da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos cotistas.

IV - Risco de concentração: Excetuado o limite estabelecido no Artigo 55 acima, não existirão limites de concentração por Cedentes, devedores/sacados de Direitos Creditórios ou emissores de Ativos Financeiros. O total de obrigação ou de coobrigação de qualquer devedor/sacado ou Cedente poderá vir a representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe. Da mesma forma, não haverá limite por Ativo Financeiro ou emissor do Ativo Financeiro. A inexistência de limites de concentração aumenta a exposição do patrimônio da Classe aos riscos de crédito dos devedores/sacados e das Cedentes dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como dos emissores dos Ativos Financeiros. Nesse sentido, caso os Cedentes, devedores/sacados ou os emissores dos Ativos Financeiros deixem de cumprir com as suas obrigações referentes aos Direitos Creditórios elegíveis e/ou Ativos Financeiros, em razão da representação significativa da carteira da Classe, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

V - Risco de descasamento: Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe podem ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas poderão vir a ter determinado Benchmark de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos da Classe podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.



VI - Risco da liquidez da Cota no mercado secundário: A Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas da Classe, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o cotista resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário, mercado esse que, no Brasil, não apresenta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

VII - Risco de inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios: O FUNDO deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao FUNDO, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

VIII - Risco de descontinuidade: A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão e deste Regulamento. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações pré-determinadas ou mediante deliberação da Assembleia Geral. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe, bem como gerar dificuldades à Gestora e a consultora especializada, se houver, em identificar Direitos Creditórios que estejam de acordo com a política de investimento em tempo hábil. Desse modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados na Classe com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida, entretanto, pela Classe, pela Administradora, pela consultora especializada, se houver, ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

IX - Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores/sacados dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de amortização e/ou de resgate das Cotas em circulação, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso na amortização e/ou no resgate.

X - Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Classe a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.



XI - Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios: A Classe está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios para a Cedente, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

XII - Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios: O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia o Custodiante contratou o Depositário para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo sob guarda do Depositário, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação à Classe, em termos de verificação da origem e formalização dos Direitos Creditórios.

XIII - Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao FUNDO: Por se tratar de uma Classe que poderá adquirir Direitos Creditórios de uma multiplicidade de Cedentes domiciliadas em diversas localidades no território brasileiro, a Classe pode adotar como política não registrar determinados Contratos de Cessão e seus Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão e anexos poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário. A Classe não poderá reclamar Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios cedidos pagos por devedores/sacados a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos à Classe. A Classe poderá sofrer perdas, não podendo a Administradora ser de qualquer forma responsabilizados por tais perdas.

XIV - Ausência de classificação de risco das Cotas: A Classe poderá realizar várias emissões de Cotas que não possuam classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, desde que permitido pela regulamentação aplicável, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

XV - Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe, (b) inadimplência dos emissores dos



Ativos Financeiros e/ou devedores/sacados dos Direitos Creditórios, e (c) incremento significativo nas solicitações de resgates de Cotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates.

XVI - Titularidade dos Direitos Creditórios: A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação antecipada da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no Regulamento, e neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

XVII - Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores/sacados podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores/sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor/sacado e a respectiva Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e as respectivas Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

XVIII - Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital: A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

XIX - Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos à Classe, a Gestora poderá efetuar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que,



em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe. A Classe, caso os custos da cobrança judicial sejam muito elevados, poderá optar por não efetuar tal cobrança judicial, o que poderá acarretar perda patrimonial para a Classe.

XX - Riscos relacionados aos procedimentos de cobrança: A Gestora será a responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios, caso os devedores/sacados dos Direitos Creditórios realizem o pagamento para o Cedente ou advogados contratados e estes não repassem o recurso recebido imediatamente para a Classe, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas. A Administradora e a consultora especializada, se houver, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção de referidos procedimentos caso a Classe não disponha de recursos suficientes necessários para tanto.

XXI - Risco da emissão de Classe Única: O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

XXII - Demais riscos: O Regulamento prevê que os Direitos Creditórios deverão atender os Critérios de Elegibilidade, porém tais Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.



A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

São Paulo, 01 de Abril de 2024.



DEFINIÇÕES

- I. **"1ª Emissão"**: significa a primeira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Apêndices;
- II. **"Acordo Operacional"**: significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;
- III. **"Administradora"**: significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- IV. **"Agência Classificadora de Risco"**: significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;
- V. **"Agente de Cobrança"**: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do item 16.6.1 do Anexo para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- VI. **"Agente de Formalização"**: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a formalização dos Direitos Creditórios;
- VII. **"Amortização"**: significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;
- VIII. **"Anexo"**: significa o presente anexo da Classe;
- IX. **"Apêndice"**: significa cada apêndice a este Anexo, que descreverá as características específicas de cada subclasse de Cotas da Classe, assim como quaisquer outros apêndices que descrevam as características de cada emissão de novas criadas por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou por deliberação da Administradora e Gestora, nos termos do Regulamento e Anexos, em ambos os casos elaborado em observância ao modelo constante do Suplemento II a este Anexo;



- X. "Assembleia Especial de Cotistas":** significa a assembleia de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, envolvendo os Cotistas da Classe da Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo XIII deste Anexo;
- XI. "Ativos Financeiros":** significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 5.1 deste Regulamento;
- XII. "Auditor Independente":** significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis da Classe e da Subclasse;
- XIII. "B3":** significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- XIV. "BACEN":** significa o Banco Central do Brasil;
- XV. "Benchmark":** significa o Benchmark que poderá ser estabelecido;
- XVI. "Boletim de Subscrição":** significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;
- XVII. "Capital Comprometido":** a soma de todos os Capitais Comprometidos dos Cotistas;
- XVIII. "Capital Comprometido dos Cotistas":** o valor total que cada investidor se obriga a aportar na Classe, conforme previsto no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição;
- XIX. "Carteira":** significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;
- XX. "CCBs":** significam as Cédulas de Crédito Bancário de cada uma das Cedentes referentes à assistência financeira com consignação em folha de pagamento ou antecipação de salário por meio de cartão de benefício para servidores públicos de Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora;
- XXI. "Classe":** significa a presente Classe I - Responsabilidade Limitada do Fundo, nos termos do presente Anexo;



- XXII.** “**CNPJ**”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
- XXIII.** “**Código Civil**”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- XXIV.** “**Código de Processo Civil**”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- XXV.** “**Condições de Revolvência**”: significa as Condições de Revolvência descritas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo;
- XXVI.** “**Condições para Emissão de Novas Cotas**”: significam as seguintes condições a serem observadas pela Gestora para a solicitar à Administradora a realização de novas emissões Cotas:
- i. formalização do respectivo Suplemento de emissão de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os parâmetros mínimos constantes nos modelos anexos ao Regulamento;
 - ii. não estar em curso qualquer Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão;
 - iii. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no Regulamento;
 - iv. considerada pro rata a emissão da(s) nova(s) Cota(s), inexistente Evento de Liquidação.
- XXVII.** “**Consultora Especializada**”: significa a consultoria especializada, que pode ser contratada pela Gestora para a Classe;
- XXVIII.** “**Conta da Classe**”: significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;
- XXIX.** “**Contas Vinculadas**”: significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com



movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e/ou Fontes Pagadoras e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;

- XXX.** “**Contrato de Cobrança**”: significa o contrato de prestação de serviços que pode ser celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- XXXI.** “**Contrato de Consultoria Especializada**”: significa o “Contrato de Consultoria Especializada”, que pode ser celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e a Consultoria Especializada, se houver, estabelecendo os termos e condições sob os quais a Consultoria Especializada deve realizar as atividades auxiliares contratadas pela Gestora, se for o caso;
- XXXII.** “**Contrato de Formalização**”: significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Administradora, o Agente de Formalização e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Formalização prestará os serviços de formalização dos Direitos Creditórios;
- XXXIII.** “**Contratos de Opção de Compra DI**”: significa os instrumentos derivativos contratados pela Classe para proteção da exposição à taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos financeiros de 1 (um) dia, cuja celebração está determinada na Política de Investimentos em Derivativos (Suplemento IV);
- XXXIV.** “**Cotas**”: significa as Cotas de Subclasse Única, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- XXXV.** “**Cotistas Dissidentes**”: significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo;



- XXXVI.** “**Cotistas**”: significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;
- XXXVII.** “**Crêterios de Elegibilidade**”: significa os Crêterios de Elegibilidade descritos no item 8.1 deste Anexo;
- XXXVIII.** “**Custodiante**”: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88;
- XXXIX.** “**CVM**”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- XL.** “**Data da 1ª Integralização**”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;
- XLI.** “**Data de Amortização**”: significa cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada, conforme o disposto neste Anexo e nos cronogramas de amortização programada previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;
- XLII.** “**Data de Aquisição e Pagamento**”: significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Devedor;
- XLIII.** “**Data de Resgate**”: significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, conseqüentemente, resgatadas;
- XLIV.** “**Depositário**”: significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;
- XLV.** “**Devedores**”: significa os emitentes das Cédulas de Crédito Bancário, os quais deverão necessariamente ser um servidor público das Fontes Pagadoras;
- XLVI.** “**Dia Útil**”: significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente



comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou do Custodiante;

- XLVII.** “**Direitos Creditórios Inadimplidos**”: significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;
- XLVIII.** “**Direitos Creditórios**”: significam os direitos creditórios representados por CCBs, incluindo todos os seus direitos, ações, privilégios e garantias, adquiridos ou a serem adquiridos pela presente Classe, observada a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Revolvência, nos termos da presente Classe, representados pelos Documentos Comprobatórios, podendo, inclusive, serem classificados como “não padronizados”, nos termos do art. 2º, XIII, do Anexo II da Resolução CVM 175;
- XLIX.** “**Diretor Designado**”: é o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- L.** “**Documentos Comprobatórios**”: são os documentos ou títulos representativos do respectivo Direito Creditório, representados por cédulas de crédito bancário e demais títulos de dívida registrados ou não na B3 ou outra registradora (“CCBs”), duplicatas escriturais, cheques, contratos de prestação de serviços que deem ensejo a um Direito Creditório, líquido, certo e exequível, de titularidade de empresas, inclusive empresas em Recuperação Judicial, atuantes nos segmentos, agrícola, financeiro, comercial, industrial e/ou de prestação de serviços;
- LI.** “**Encargos da Classe**”: significa os encargos da Classe previstos no item 18.1 deste Anexo;
- LII.** “**Entidade Registradora**”: significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;
- LIII.** “**Eventos de Liquidação**”: significa os eventos de liquidação descritos no item 13.11 deste Anexo;
- LIV.** “**FIDC**”: significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;



- LV.** **"Fundo":** significa o **SPS CORP I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.472.352/0001-69;
- LVI.** **"Fundos21":** significa o Fundos21 - Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;
- LVII.** **"Gestora":** significa a **VINCI SPS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, sala 1.401 e 1.402, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.954.358/0001-93;
- LVIII.** **"Grupo Econômico":** significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;
- LIX.** **Indexador** Índice de Preço ao Consumidor Aplicado - IPCA, acrescido do custo de oportunidade variável atrelado à média retornos dos títulos soberanos brasileiros (NTN-B) levados até o vencimento (IMA-B Ajustado"). O IMA-B Ajustado será calculado utilizando as médias anuais do "yield to maturity" dos títulos soberanos brasileiros (NTN-B), ponderadas pelos volumes negociados no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento de cada semestre, levando-se em consideração para tanto exclusivamente os títulos indexados ao IPCA com vencimento de até 6 (seis) anos e utilizando-se os dados divulgados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, conforme divulgado no seu site www.anbima.com.br;
- LX.** **"Investidores Profissionais":** são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
- LXI.** **"Investidores Qualificados":** são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
- LXII.** **"IPCA":** o Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

- LXIII.** “**Lei 6.404**”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;
- LXIV.** “**Limites de Concentração**”: significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos nos itens 7.1 e seguintes deste Anexo;
- LXV.** “**MDA**”: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
- LXVI.** “**Meta de Amortização**”: significa a Meta de Amortização - Rentabilidade e a Meta de Amortização - Principal, consideradas em conjunto ou indistintamente;
- LXVII.** “**Não Performados**”: significa as operações resultantes de contratos em que a Cedente já cumpriu as suas obrigações (serviços já prestados ou mercadorias já entregues, e aceitos) ou operações de crédito já consumadas, restando apenas a obrigação do devedor/sacado de efetuar o pagamento.
- LXVIII.** “**Nota Comercial**”: significa cada Nota Comercial emitida nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada;
- LXIX.** “**Obrigações da Classe**”: significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;
- LXX.** “**Oferta Pública**”: significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice;
- LXXI.** “**Ônus**”: significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;



- LXXII.** “**Operações com Derivativos**”: significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, em observância ao disposto neste Anexo;
- LXXIII.** “**Partes Relacionadas**”: significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;
- LXXIV.** “**Patrimônio Líquido**”: significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas neste Anexo;
- LXXV.** “**Performados**”: são as operações resultantes de contratos em que a Cedente já cumpriu as suas obrigações (serviços já prestados ou mercadorias já entregues, e aceitos) ou operações de crédito já consumadas, restando apenas a obrigação do devedor/sacado de efetuar o pagamento.
- LXXVI.** “**Política de Concessão de Crédito**”: significa a política de concessão de crédito a ser observada pela Gestora, na seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento V deste Anexo;
- LXXVII.** “**Política de Investimentos**”: significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo VI deste Anexo;
- LXXVIII.** “**Prazo de Duração da Classe**”: significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo;
- LXXIX.** “**Preço de Aquisição**”: significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Devedores, em moeda corrente nacional;
- LXXX.** “**Prestadores de Serviços**”: significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo e do Anexo;
- LXXXI.** “**Regulamento**”: significa este regulamento do Fundo;
- LXXXII.** “**Resolução CVM 160**”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
- LXXXIII.** “**Resolução CVM 175**”: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada;



- LXXXIV.** **"Resolução CVM 30"**: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- LXXXV.** **"Revolvência"**: tem o significado previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo;
- LXXXVI.** **"Subclasse"**: significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos apêndices, quando referidas indistintamente;
- LXXXVII.** **"Taxa de Administração"**: significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 8.1 do Regulamento;
- LXXXVIII.** **"Taxa de Performance"**: significa a taxa que é devida à Gestora, nos termos do item 18.7 do Regulamento;
- LXXXIX.** **"Taxa DI"**: significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
- XC.** **"Taxa Máxima de Custódia"**: significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;
- XCI.** **"Taxa Máxima de Distribuição"**: significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada na data de contratação dos distribuidores da presente Classe, correspondente ao valor máximo de 0,01% (um centésimo por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme prevista neste Anexo;
- XCII.** **"Termo de Adesão"**: significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;
- XCIII.** **"Valor Nominal Unitário"**: significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e do respectivo



Apêndice, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.



(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE [.]

Emissão: [.]^a Emissão de Cotas [.]

Quantidade de Cotas: [.] ([.]) Cotas [.]

Montante total: R\$ [.] ([.])

Regime de Colocação: As Cotas serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R\$ [.] ([.])

Valor Nominal Unitário: R\$ [.] ([.])

Forma de Distribuição: [As Cotas [.] serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Qualificados, conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Oferta”). Será admitida distribuição parcial das Cotas objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [.] ([.]) Cota, no valor unitário equivalente a R\$ [.] ([.]), equivalente ao montante total de R\$ [.] ([.]) (“Montante Mínimo da Oferta”). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Subordinadas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas de Cotistas. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas seja cancelada, os valores referentes às Cotas já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA - Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos - Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

Caso Oferta não seja encerrada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do seu início, a instituição intermediária responsável pela colocação das Cotas deverá informar à CVM sobre os dados então disponíveis da Oferta, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

OU



As Cotas [•] serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral. As Cotas [•] serão destinadas à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização: As Cotas [•] serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [Ao final do Prazo de Duração do Fundo]

Datas de Amortização: [Conforme decisão da gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas]

Benchmark: As Cotas [•] possuem meta de rentabilidade prioritária correspondente a [•].

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas [•], iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.



POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe Única do Fundo são quaisquer direitos creditórios, inclusive aqueles considerados como não padronizados, nos termos do Art. 2º, XIII, do Anexo II da Resolução CVM 175.

A Classe Única do Fundo adquirirá carteiras de Direitos Creditórios originadas por Cedentes distintos, atuantes nas mais diversas áreas e segmentos, e cujos processos de origem e políticas de concessão de crédito poderão diferir substancialmente. Por essa razão, (i) o presente Anexo não contém uma descrição dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito de cada Cedente, referentes aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe.



POLÍTICA DE COBRANÇA

1. As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão respeitar no mínimo a seguinte Política de Cobrança:

I - As instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas à Gestora diretamente pela Administradora;

II - As comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pela Gestora, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza; e

III - Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, a Administradora ou a empresa de cobrança por ela nomeada poderá indicar um advogado que responderá pela cobrança do devedor/sacado em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do Fundo e/ou de sua Classe Única o respectivo mandato *ad judícia*.



METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS DE CRÉDITO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos de Crédito, é facultado ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O Gestor receberá os Documentos Representativos do Crédito da Cedente e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo.
2. No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará, considerando-se um arredondamento para cima com 0 (zero) casas decimais, pela fórmula abaixo:

$$\text{Tamanho da Amostra} = \text{Max } (0.15 N; n)$$

Onde

Max= máximo entre dois valores

N= tamanho da população

De forma que “n” é calculado por:

$$n = \frac{p (1 - p) Z^2 N}{\varepsilon^2 (N - 1) + Z^2 p (1 - p)}$$

Onde:

p= estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 50% (cinquenta por cento)

Z= Critical score: 1.96, correspondente ao valor da distribuição normal para 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança

ε = margem de erro: 5% (cinco por cento)

3. Uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais de proporção maior ou igual a 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.
4. Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste Anexo, o Gestor deverá imediatamente notificar a Administradora, a qual notificará a Cedente para que este preste os devidos esclarecimentos em até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (i) os esclarecimentos não sejam prestados ou (ii) os fatores que levaram a identificação e



caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a Administradora deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis

